



EDITAL	
PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023	PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023

## 1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Belém de Maria torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote**, sendo o **tipo de disputa: aberto**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento ME, EPP ou MEI;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

1.3 Deverão ser seguidas as seguintes datas e horários para participação deste pregão eletrônico:

**Início de recebimento de proposta:** dia 24/10/2023, às 08:30 horas.

**Recebimento das propostas até:** dia 08/11/2023 às 08:30 horas.

**Início da sessão de disputa:** 08/11/2023 às 10:00 horas.

**Referência de tempo:** Horário de Brasília

**Local:** Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

1.4 Dados para contato com o Município de Belém de Maria:

**Pregoeira:** Vanessa Soares da Silva

**Fone:** (81) 3686-1133

**E-mail:** [licitacao@belemdemaria.pe.gov.br](mailto:licitacao@belemdemaria.pe.gov.br)

**Horário de expediente:** das 08:00 às 13:00 horas

**Endereço:** Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria/PE



### 03.00 - OBJETO

03.01 - Constitui objeto do presente pregão eletrônico a **Contratação da prestação dos Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar e Universitário do Município de Belém de Maria/PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Edital.

03.02 - O objeto desta licitação deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela secretaria municipal requisitante, nos locais indicados nas requisições.

03.03 - Os quantitativos indicados são os máximos admitidos podendo o Município executá-los no todo ou em parte conforme necessidade, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

### 04.00 - PRAZOS

04.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

04.02 - O prazo de vigência do contrato do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, devendo estar de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.03 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) contrato(s) devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** consecutivos, contado a partir da data da convocação.

04.04 - O prazo para a início do serviço, objeto licitado será de até **05 (cinco) dias**, contado da solicitação, através da Ordem de Serviço.

04.04.01 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) serviço(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para início da prestação dos serviços será de até **05 (cinco) dias**, contado do recebimento da solicitação de troca.

04.04.02 - **Não será admitida/recebida execução parcial dos serviços solicitados, através das Ordens de Serviços expedidas pelo Município de Belém de Maria**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente



justificado e comprovado pela Contratada e aceito pelo Município de Belém de Maria.

#### 05.00 - RECURSOS FINANCEIROS

05.01 - As despesas para atender o serviço oriundo desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.361 Ensino Fundamental

Função: 12.361.1201.2063.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental - FUNDEB

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

252.001 Transferências do FUNDEB 30%

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.361 Ensino Fundamental

Função: 12.361.1206.2310.0000 Manutenção do PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar (TRAN)

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Transferências do FUNDEB 30%

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.90 Fundo de Educação Recursos Vinculados

Unidade: 12.361 Ensino Fundamental

Função: 12.361.1206.2310.0000 Manutenção do PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar (TRAN)

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

122.010 T.R.A.N.

Órgão: 03.90 Fundo de Educação Recursos Vinculados

Unidade: 12.361 Ensino Fundamental

Função: 12.361.1722.2027.0000 Manutenção do PNATE

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

122.005 Programa PNATE

Órgão: 03.90 Fundo de Educação Recursos Vinculados

Unidade: 12.361 Ensino Fundamental

Função: 12.361.1206.2334.0000 Manutenção do PNATE (Próprio)

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

001.001 Recursos Próprios

#### 06.00 – DECLARAÇÕES E PROPOSTA - MODELOS DESTA EDITAL



06.01 – Os Declarações e Proposta de Preços modelos constantes neste Edital poderão ou não ser seguidas, de acordos com a disponibilidade de cada empresa participante, desde que constem obrigatoriamente na Documentação de Habilitação exigida.

#### 07.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

07.01 – Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que estejam enquadradas na condição de **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos, que atendam a todas as exigências, especificações deste edital (inclusive no tocante à documentação) e que estejam previamente cadastradas junto ao sistema BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

07.01.01 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

07.01.02 - Somente poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

07.02 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

07.03 – Como requisito para a participação no Pregão eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

07.04 – A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

07.05 - A licitante enquadrada na condição de **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá assinalar em campo próprio do Sistema que atendem aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.

07.06 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e neste Edital.



**07.07 - Não poderão participar deste Pregão:**

na 07.07.01 – Empresas que não tenham providenciado o credenciamento prévio BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS;

07.07.02 – Empresa cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação

e 07.07.03 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas jurídicas;

07.07.04 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Belém de Maria/PE, durante o prazo da sanção aplicada;

07.07.05 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

07.07.06 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

07.07.07 - Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

07.07.08 - Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 06 (seis) meses anteriores à data da sessão de abertura deste certame;

07.07.09 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

07.08 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

07.09 - Ao participar do presente certame, a licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

**08.00 – DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

08.01 - Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



**09.00 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS**

09.01 - Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão credenciar-se junto ao sistema eletrônico da **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no site [www.bnc.org.br/sistema/](http://www.bnc.org.br/sistema/), para então **cadastrar** sua proposta até, no mínimo, **01 (uma) hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

09.02 - A licitante deverá selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo sistema da **BNC** e que melhor atenda a empresa cadastrada.

09.03 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo da licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da mencionada plataforma eletrônica.

09.04 - O referido pagamento/remuneração, que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica, possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 10.520/02.

09.05 - Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame, na seguinte conformidade:

- a) **Tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração, público ou particular, **preferencialmente com firma reconhecida**, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” acima, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.

09.06 - O credenciamento do usuário será pessoal/individual e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

09.07 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como



firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Belém de Maria a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

09.08 - Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

09.09 - O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

09.09.01 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao Sistema BNC, para imediato bloqueio de acesso.

09.10 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos dos artigos 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que, inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. **A declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e, preferencialmente, com assinatura reconhecida em cartório do seu contador.**

09.11 - A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de setembro de 2006 poderão caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

09.12 – Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, as licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, através dos contatos: (41) 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: (41) 99136-7677, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), e/ou com a Comissão Permanente de Licitação de Belém de Maria/PE, fone: 81 3737-0701, e-mail outras informações sobre o processo de credenciamento na referida plataforma.

**09.13 – A empresa participante do certame não deve ser identificada.**

#### **10.00 – DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO**

10.01 - Para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), as licitantes deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, devendo encaminhar, juntamente com documentação necessária a habilitação, o Termo de Opção, conforme modelo constante



do Anexo V, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I – EMPRESAS OPTANTES PELO SISTEMA SIMPLES DE TRIBUTAÇÃO:**

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**II – EMPRESAS NÃO OPTANTES PELO SISTEMA SIMPLES DE TRIBUTAÇÃO:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

10.02 - Os documentos relacionados no subitem acima poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

**11.00 – DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA**

11.01 - No prazo designado no preâmbulo deste edital, a licitante deverá encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS, expressa em moeda nacional, em algarismo hindu-arábico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), por meio da digitação da senha de identificação da licitante, **sem identificação da licitante**, até a data e horário marcados no preâmbulo do edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

11.02 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com no máximo dois algarismos após a vírgula, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter ainda:

11.02.01 - **Descrição** do objeto da licitação, já contemplado no sistema;

11.02.02 - Especificação dos **preços unitários** de cada item e do **preço do lote** do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;





- 11.02.03 - Indicação de **marca/fabricante**, conforme o caso;
- 11.02.04 - Número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico;

A empresa licitante deverá apresentar proposta de preços, de acordo com as exigências contidas no termo de referência, acompanhada de:

- 11.02.05 - BDI (Benefício e Despesas Indiretas);
- 11.02.06 - Composição de Preços por Rota do custo do KM;
- 11.02.07 - Memória de Cálculo;
- 11.02.08 - Referenciais de Preços.

**Nota 1:** A ausência de qualquer dos itens acompanhado da proposta de preços ensejará na desclassificação compulsória da empresa.

**Nota 2:** A elaboração da composição de custos deverá traduzir os custos do transporte escolar de forma coerente e objetiva, em sintonia com a memória de cálculo, que deverá ser de fácil entendimento, assim como os referenciais de preços utilizados deverão constar nas composições para validar os custos orçados.

11.03 - Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

11.04 - Deverão estar incluídos nos preços (inclusive sobre eventuais lances formulados) todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado

11.05 - Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

**11.06 - Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.**

11.07 - Serão desclassificadas contiverem irregularidades insanáveis.

11.08 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.09 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.



11.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou Termo de referência, bem como as que consignarem valor por item/rota e por lote superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.11 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo vedada a identificação dos proponentes no sistema, nas fichas técnicas ou nos documentos, em quaisquer hipóteses, antes do término da fase competitiva, conforme determina o art. 30, § 5º, do Decreto nº 10.024/2019.

11.12 - Qualquer elemento que possa **identificar a licitante** importa **desclassificação** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

11.13 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

11.14 - A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11.15 - Cada licitante poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta comercial. Caso seja apresentada mais de uma, a Pregoeira considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.

11.16 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o item e o lote serão corrigidos, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço do lote.

11.17 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o item.

11.18 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma total do lote.

11.19 - O valor total da proposta será ajustado pela pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.

11.20 – Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.



11.21 - A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sessão de abertura do pregão, independentemente de declaração da licitante.

11.22 - Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

11.23 - Correrão por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

11.24 - Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o contrato.

## 12.00 – DA CONSULTA PRÉVIA AO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.01. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(s) licitante(s), a Pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas/licitantesinidoneas.htm>).

12.02 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

12.03 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

## 13.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.01 - Para fins de habilitação a este Pregão, **deverão** as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

### 13.02 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.02.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;



13.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada**, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.02.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.02.04 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI disponibilizado no Portal do Microempreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)), e

13.02.05 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS.: Os documentos acima deverão, quando for o caso, estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

### **13.03 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.03.01 – Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

### **13.04 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.04.01- **Balanco Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social (2022)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. **Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:**

13.04.02- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou



- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.04.03- Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia das páginas do Livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termo de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.04.04- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES"):

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.04.05- Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.04.06- A boa situação financeira será avaliada pelo Índices de liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

≥ 1.0 (maior ou igual a um vírgula zero)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

≥ 1.0 (maior ou igual a um vírgula zero)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

≥ 1.0 (maior ou igual a um, vírgula zero)

13.04.07 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do



prazo máximo de **90 (noventa) dias anteriores** à sessão pública inaugural de processamento deste pregão.

13.04.07.01 - As empresas sediadas em Pernambuco, **além da** apresentação da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial exigida no subitem supra, **também deverão apresentar as certidões** referentes ao Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) "**CERTIDÃO LICITAÇÃO**", de primeiro e segundo grau, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, conforme determina a Instrução Normativa do TJPE nº 07, de 02/06/2014.

### **13.05 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

13.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.05.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme disciplinado na Portaria **Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;**

13.05.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.05.04 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **13.06 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88:**

13.06.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso



ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

**13.07 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.**

13.08 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados através da plataforma do BNC, devendo ser enviados os originais e/ou respectivas autenticações das cópias reprográficas.

13.09 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

13.10 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

13.10.01 - Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.11 - Havendo restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.13 - Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhistas das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 13.10 deste Edital.



13.14 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.15 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.16 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13.17 - A apresentação dos documentos de habilitação será exclusivamente por meio do sistema, conforme art. 26, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).

#### 14.00 – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

14.01 - A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, O Decreto Federal 7.892/2013, observando-se ainda o Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 028/2020, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.

14.02 - A partir do horário indicado no **preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a Pregoeira a examinar as propostas.

#### 14.03 - Fase Inicial:

14.04 - A proposta comercial deverá ser enviada em formulário eletrônico, através do site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), durante o prazo previsto no **preâmbulo deste edital** para recebimento das propostas, devendo a licitante manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

14.05 - A partir do horário estabelecido no **preâmbulo deste edital** para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

14.06 - Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.





14.07 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**14.08 - Etapa Competitiva de Lances Eletrônicos:**

14.09 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes, que deverão estar conectadas, poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.10 - A cada lance ofertado, a licitante será informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.11 - O sistema possibilita até 50 lotes na sala de disputa de forma simultânea, ficando a licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério da pregoeira, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.

14.12 - A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa **ABERTO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.13 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 14.12, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.14 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 14.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.15 - O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

14.16 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

14.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.18 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.19 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



14.19.01 - Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.

14.20 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação da proposta de menor preço.

14.20.01 - Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.21 - Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, a proposta de preços, em folha timbrada, adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, conforme **condições estabelecidas no ITEM 17.00 deste edital.**

14.22 - A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo à Pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação. A data e horário para a retomada da sessão do pregão serão comunicados pela Pregoeira, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

14.23 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.

14.24 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.25 - Decidida a aceitação da proposta, a Pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

14.26 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada da Pregoeira.



14.27 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14.27.01 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

14.28 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

14.29 - Se a licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

14.30 - No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado a Pregoeira exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

14.31 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

14.32 - Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.33 - No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

14.34 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

## **15.00 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

15.01 - O critério de julgamento adotado na presente licitação será o de **MENOR PREÇO POR LOTE, observado o limite estabelecido no ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.**

15.03 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou Termo de referência, bem como as que consignarem valor unitário superior ao estabelecido no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade



através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**16.00 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

16.01 - Após a etapa de lances, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, tendo em vista a **complexidade na confecção da composição dos custos unitários**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação.

16.02 - A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações.

16.03 - Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Pregoeira dos documentos encaminhados via sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira no sistema.

16.04 - A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação digitalizados e os originais será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

16.05 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

16.06. **Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.**

**17.00 – DILIGÊNCIAS**

17.01 – Declarado(s) o(s) vencedor(es), a Pregoeira solicitará do(s) mesmo(s) a planilha realinhada com a devida composição de preços unitários dos serviços, com prazo determinado no ato da solicitação, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

17.02 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a Pregoeira ou a autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

17.03 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para



apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos

17.04 - A Pregoeira poderá, em qualquer fase desta licitação, solicitar parecer(es) técnico(s) ao quadro de pessoal da Prefeitura de Belém de Maria/PE, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, visando subsidiar a tomada de decisão no âmbito deste certame.

17.05 - Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

#### 18.00 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.01 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, com antecedência de até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, devendo o interessado protocolizar as razões (do pedido de esclarecimento, providências ou impugnação) junto à CPL, no sistema BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)) e/ou através do endereço eletrônico, sendo necessária a obtenção da confirmação de recebimento, no horário de 8:00 às 12:00 horas, nos dias úteis de 2ª a 6ª feira.

18.02. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no "chat".

18.03 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.04 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18.04.01 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

18.05 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

18.06 - As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.



18.07 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

18.08. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração do Município de Belém de Maria a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para recebimento das Propostas de Preços, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.09. A Pregoeira disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail e no Painel de Licitações ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), até o segundo dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

18.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal previsto ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

#### 19.00 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.01 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediate e motivada, dentro do prazo de **até 15 (quinze) minutos, exclusivamente em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para querendo, apresentarem suas contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vistas imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.02 - Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser encaminhados pelo site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), em campo específico, por e-mail ou protocolados pessoalmente perante à Comissão de Licitação, na sede da CPL. Em todos os casos, é de responsabilidade da licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento.

19.03 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

19.04 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à(s) licitante(s) vencedora(s).

19.05 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

19.06 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.07 - As razões de recursos serão dirigidas à Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, por intermédio da Pregoeira que, no prazo de 5 (cinco) dias



úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

19.08 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato da Pregoeira, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

19.09 - Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste subitem ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.10 - Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à(s) proponente(s) vencedora(s), para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

## **20.00 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

20.01 - A sessão pública poderá ser reaberta:

20.01.01 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.01.02 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.02 - Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

20.03 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **21.00 – DO REAJUSTAMENTO**

21.01 - Durante a vigência do contrato, os preços constantes no mesmo serão fixos e irrevogáveis, salvo condições previstas neste Edital.

## **22.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**



22.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato entre o Município de Belém de Maria/PE e a(s) licitante(s) vencedora(s), no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Belém de Maria será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

22.02 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) respectivo(s) instrumento(s) contratual(ais), de acordo com a minuta constante do **Anexo IV**.

22.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos** (conforme subitem 04.03 deste Edital) ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora; podendo ainda, a Pregoeira negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

### **23.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO**

23.01 - Os bens que deverão ser entregues após assinatura do contrato e solicitação da requisitante, deverão estar conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta da empresa vencedora, no prazo máximo estabelecido no subitem 04.04 deste Edital.

23.02 – Havendo celebração de contrato, o objeto desta licitação será recebido:

23.02.01 - **Provisoriamente**, por servidor indicado pelo Município de Belém de Maria/PE para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital;

23.02.02 - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

23.03 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.04 - Não serão aceitas execuções parciais, devendo ser executados os quantitativos totais descritos no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.

23.05 - A Ordem/Autorização de Serviço poderá ser encaminhada via e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).





23.06 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.07 - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/consumo.

#### **24.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS**

24.01 – O Município de Belém de Maria/PE efetuará o pagamento das faturas referentes à futura prestação dos serviços/fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no Departamento Financeiro.

24.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configurada cabalmente qualquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**24.02.01 – Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato a ser celebrado, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.**

24.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

24.04 - Os pagamentos dos valores também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

24.05 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **25.00 - PENALIDADES**

25.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato a ser celebrado sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.



25.02 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Belém de Maria/PE, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Falhar na execução do contrato;
- d. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Não mantiver a proposta;
- g. Deixar de entregar documentação exigida no certame, e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- h. Cometer fraude fiscal;
- i. Fizer declaração falsa.

25.03 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I - **ADVERTÊNCIA**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - **MULTA, NOS SEGUINTE TERMOS:**

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias corridos após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa à não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do



Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

**III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Belém de Maria**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

25.04 - A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

25.05 - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

25.06 - A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades.

25.07 - O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

25.08 - Objetivando evitar danos ao Erário, o Município de Belém de Maria, através da Autoridade Superior, poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

25.09 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

25.10 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

25.11 - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.



25.12 - Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

## **26.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.01 - A presente licitação poderá ser, de acordo com a Administração revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

26.01.01 - A anulação do Pregão induz à anulação do Instrumento de Contrato.

26.01.02 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.02 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.03 - A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

26.04 - Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Tribunal de Contas poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

26.05 - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital, exceto se houver manifestação em contrário da Pregoeira, devidamente formalizada.

26.06 - Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.



26.07 - A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

26.08 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até **25%** do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e contratado.

26.09 - Caso não seja realizado na sessão pública, a licitante vencedora deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

26.10 - A Pregoeira não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

26.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Belém de Maria.

26.12 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeira dentro dos limites de suas atribuições.

26.13 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.14 - A presente licitação, a juízo do Município de Belém de Maria, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

26.15 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

26.16 - O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço <http://bnc.org.br/>, no Portal da Transparência do Município de Belém de Maria, através do link <http://www.Belém de Maria.pe.gov.br/transparencia/> e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão de Licitação, localizada na endereço constante do Preâmbulo deste Edital, estando disponível para atendimento de 2ª à 6ª feira, das 8h às 13h.

26.17 - O Edital também poderá ser solicitado pelo interessado através do e-mail, mas acaso haja algum problema inerente ao sistema de internet ou de informática, a CPL não se responsabilizará pelos danos que por ventura o interessado venha a sofrer. Inclusive, os interessados ficam de logo alertados que caso não recepcionem o Edital requisitado, no prazo



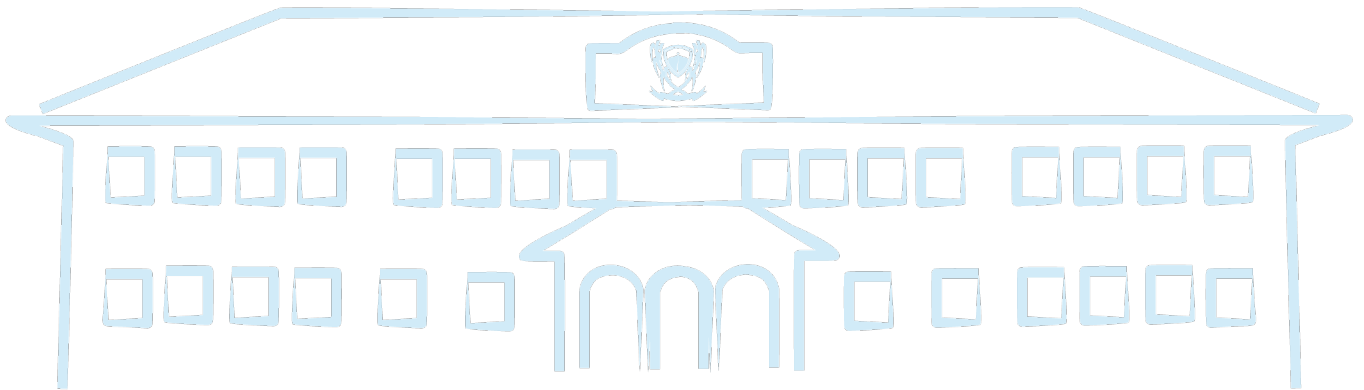
Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**  
**SERIEDADE E TRABALHO**

de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação, deve o interessado dirigir-se à CPL, com fins de obter o edital via CD-ROM ou pen drive formatado.

26.18 – Os interessados que requisitarem o edital via e-mail, na forma prevista no subitem 26.16, deverão confirmar o recebimento da integralidade do arquivo, bem como, dos anexos, sob pena de a Pregoeira se desobrigar de enviar eventuais informativos acerca do certame via e-mail.

Belém de Maria/PE, 23 de outubro de 2023.

Vanessa Soares da Silva  
Pregoeira





ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – TRANSPORTE ESCOLAR  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar e Universitário do Município de Belém de Maria/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Município de Belém de Maria/PE tem obrigação de garantir o pleno acesso dos seus estudantes da zona rural às unidades escolares - pois assim determina o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96) quando declara que os municípios devam assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.2. Sendo assim, devido a inexistência de Unidades de Ensino em algumas comunidades rurais do Município, faz-se necessário a disponibilização de transporte para os deslocamentos dessas comunidades rurais até as Escolas mais próximas. Devendo ser esse transporte escolar, um transporte de qualidade e segurança, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96 de 23 de dezembro de 1996 e a Lei 10.880/04 que instituiu o PNATE no âmbito do MEC, nos moldes da Resolução FNDE nº 12/2011 e a Resolução FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021.

2.3. O presente Termo de referência foi elaborado com base nas orientações e determinações contidas na RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - para Transporte Escolar, no Manual de Planejamento do Transporte Escolar Rural que obedece a Resolução CNE/CEB nº 01/2002 de políticas de educação específicas para os povos do campo, o qual defendeu que a educação rural seja realizada no campo e voltada à população dessas regiões, considerando suas características e peculiaridades.

2.4. A base do presente Termo de Referência é o levantamento geodésico georreferenciamento das rotas do todo o transporte escolar do município de Belém de Maria/PE, contendo o traçado georreferenciado disponibilizado em arquivo eletrônico nas extensões \*.gpx, \*.kml e \*.gtm, gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS, cujo documento em anexo se faz parte integrante do presente Termo de Referência.

2.5. No levantamento de campo dos trajetos/percursos, utilizando-se como metodologia de captação de dados *in loco*, navegação em tempo real sob uso de aparelho GPS profissional conectado à notebooks, de marca Garmin, modelos GPSMAP 64s e Etrex 32x, utilizando como sistema de referência o DATUM SIRGAS 2000 (Geocentric Reference System for the Americas) e Aeronave não tripulada do tipo drone, de marca DJI, modelo Mini 3 Pro (MT3M3VD), nº de série 1581F4XFC226K0077TCE, devidamente licenciada na ANAC sob o prefixo PP-041119791. Posteriormente, utilizando-se de software proprietário GPS TrackMaker Pro, versão 5.0.622



devidamente licenciada, disponível no site [www.gpstm.com.br](http://www.gpstm.com.br), resultando na edição individualizada de cada rota do transporte escolar do Município, subdividas em frota Direta, Indireta e Universitária.

Após levantamento e devido tratamento técnico das rotas cartografadas, considerando as condições adversas de trafegabilidade (tempo de ida/volta x distâncias x condições de solo), conforme relatório e fotografias geolocalizadas constantes no Georreferenciamento e em Mídia Digital anexo, concluindo com o conjunto de diagnósticos e otimizações, tomando sempre como base a realidade típica praticada quanto ao transporte escolar municipal fazendo parte integrante do presente Termo de Referência.

2.6. Tem-se ainda junto com o georreferenciamento a composição analítica dos preços das rotas, cuja metodologia utilizada foi a elaborada pela ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre – órgão do governo federal com competência para regular e fiscalizar o transporte de passageiros dentro do território nacional, também de acordo com a RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 156 de 12/2021 e Resolução TC nº 167/2022, assim como em atenção ao Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021 e Resolução TC nº 167/2022, observadas as peculiaridades do Município.

2.7. Esta composição analítica de preços, que se torna parte integrante do presente termo de referência, consiste no relatório técnico de levantamento de rotas de transporte escolar, combinado com a composição de preço do transporte dos alunos das escolas do município de Belém de Maria/PE, indicando o tipo de veículo, o combustível, as despesas decorrentes dos serviços e uma margem de remuneração para o custeio dos referidos serviços de transporte.

2.8. Vale registrar, por fim, que a Composição de preços ora apresentada em anexo ao presente termo de referência, serviu como parâmetro de fixação de limite do valor máximo a ser cobrado para cada rota de transporte x quilometragem, no caso de transporte escolar.

O projeto de execução do objeto licitado é composto por **10 (dez) ITENS agrupados em 02 (dois) LOTES**, correspondentes a 10 (dez) rotas e seus respectivos itinerários, sendo as categorias correspondentes dos veículos proporcionais e correspondentes à capacidade de alunos transportados prevista na planilha orçamentária.





**GEORREFERENCIADO DE ROTAS DO TRANSPORTE FROTA INDIRETA**

Período do Levantamento: MAR/2023

**ESCOLAR**

ROTA	TURNO			TOTAL	ITINERÁRIO/ESCOLAS ATENDIDAS	PORTE	KM DIF.	KM	KM	KM	IDA/VOLTA km	MENSAL Km
	MANHÃ	TARDE	NOITE				ACESSO	TERRA	CALÇAM.	ASFALTO		
19	82	78		160	SÍTIOS PASSAGEM DE AREIA, FORTALEZA, ENGENHO GUABIRABA, PE-123- SÍTIO DO MEIO E CIDADE. (ESC. MUN. JOÃO ALVES) (ESC. MUN. ADAUTO CARÍCIO) (CRECHE MUN. TIA LILA) (ESC. MUN. ANA NERY) (ESC. EST. PRES. TANCREDO NEVES - EREM)	ÔNIBUS (02 veículos manhã e tarde)		17,724	14,644	17,480	199,392	3.987,840
20	15	12		27	SÍTIOS CARRILHO, ALEGRE E DISTRITO BATATEIRA. (ESC. MUN. MARIA JOSÉ DA SILVA)	VAN	4,470	4,470			8,940	178,800
21a	22	19		41	SÍTIO ALTO ALEGRE E DISTRITO BATATEIRA. (ESC. MUN. GENTE INOCENTE) (ESC. EST. PRESID. TANCREDO NEVES – EXTENSÃO) (ESC. MUN. MARIA JOSÉ DA SILVA)	VAN	6,980	6,980	1,852		17,664	353,280
21b	14	12		26	SÍTIO ALTO ALEGRE E DISTRITO BATATEIRA. (ESC. MUN. GENTE INOCENTE) (ESC. EST. PRESID. TANCREDO NEVES – EXTENSÃO) (ESC. MUN. MARIA JOSÉ DA SILVA)	VAN	6,980	6,980	1,852		17,664	353,280
22	9	7		16	SÍTIOS HERESIA, DUAS BARRAS, ESTIVAS, CAJUEIRO E ASSENTAMENTO GUABIRABA. (BALDEAÇÃO/ASSENTAMENTO GUABIRABA)	VAN		17,620			35,240	704,800
23	9	8		17	SÍTIO CAJUEIRO E ASSENTAMENTO GUABIRABA. (BALDEAÇÃO/CIDADE)	VAN		6,944			13,888	277,760
24	17			17	ENGENHO SÃO JOÃO, SÍTIO GROTTAS, CIDADE E ASSENTAMENTO GUABIRABA. (BALDEAÇÃO/CIDADE - ASSENTAMENTO GUABIRABA)	VAN	6,844	6,844			13,688	273,760
25		8		8	ASSENTAMENTO GUABIRABA, SÍTIO GROTTAS E ENGENHO SÃO JOÃO. (SÓ VOLTA)	VAN	6,844	6,844			6,844	136,880
<b>TOTAL</b>	<b>168</b>	<b>144</b>	<b>0</b>	<b>312</b>			<b>32,118</b>	<b>74,406</b>	<b>18,348</b>	<b>17,480</b>	<b>313,320</b>	<b>6.266,400</b>

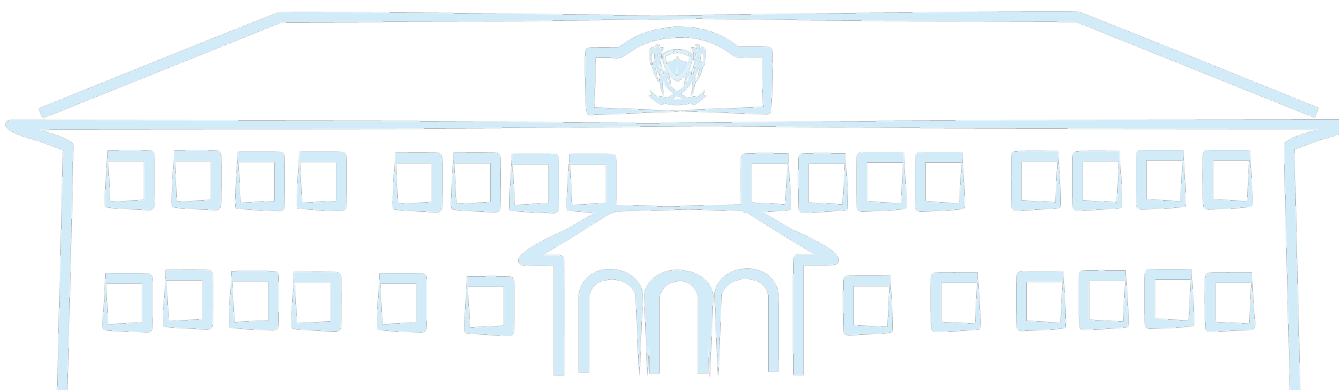


## GEORREFERENCIADO DE ROTAS DO TRANSPORTE FROTA INDIRETA

Período do Levantamento: MAR/2023

### UNIVERSITÁRIO

ROTA	TURNO			TOTAL	ITINERÁRIO/ESCOLAS ATENDIDAS	PORTE	KM DIF. ACESSO	KM TERRA	KM CALÇAM.	KM ASFALTO	IDA/VOLTA km	MENSAL Km
	MANHÃ	TARDE	NOITE									
26			48	48	PRAÇA DA MATRIZ - BELÉM DE MARIA/PE, PRAÇA DA BÍBLIA, PE-126, PE-120, DISTRITO BATATEIRA, BR104, BR-232 E CARUARU/PE. (UNINASSAU) - (UFPE)	ÔNIBUS	*		1,052	75,909	153,922	3.078,440
27			60	60	PRAÇA DA MATRIZ - BELÉM DE MARIA/PE, PRAÇA DA BÍBLIA, PE-126, PE-120, DISTRITO BATATEIRA, BR104, BR-232 E CARUARU/PE. (UNIFAVIP – SENAC) - (GRAU TÉCNICO - SEBRAC – EBP) - (POLITEC) - (PITÁGORAS) (ESC. TÉC. REGIONAL – ETR) - (CIEDUC) - (ASCESUNITA - CAMPUS I) - (ASCESUNITA CAMPUS II)	ÔNIBUS	*		1,052	72,97	148,044	2.960,880
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>108</b>	<b>108</b>			<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>2,104</b>	<b>148,879</b>	<b>301,966</b>	<b>6.039,320</b>





### 3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Os bens a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei nº 10.520/02;

3.2. O Processo será realizado através de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTES**, correspondendo lote 01 às rotas georreferenciadas do transporte escolar e as do lote 02 às rotas do georreferenciadas do transporte universitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, e em consonância à Lei nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores e Lei nº 10.520/2002.

**3.3. Será vencedora desta licitação, a empresa que, ofertar o menor preço, desde que, atenda todas as especificações definidas neste instrumento e seus anexos.**

**3.4. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.**

**3.5. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.**

**3.6. A licitante que apresentar o menor preço para o tem a que concorre e atender todos os requisitos do edital e seus anexos, deverá apresentar as composições de preços unitários para todas as rotas discriminadas na planilha orçamentária, contendo os insumos básicos, mão de obra, materiais, memória de cálculos, equipamentos, seguros, taxas e encargos de qualquer natureza, para que seja providenciada a homologação do certame.**

**3.7. Utilizar a ferramenta “TRUNCAR” nas colunas de valor total na planilha de custos.**

**3.8. Serão desclassificadas as propostas:**

10.6.1 Apresentar preços unitários maiores que os estimados pela Prefeitura;

10.6.2 que descumprir as especificações dos itens correspondentes do presente edital.

10.6.3 Que apresentarem preços inexequíveis.



#### 4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo I, o valor estimado é composto por:

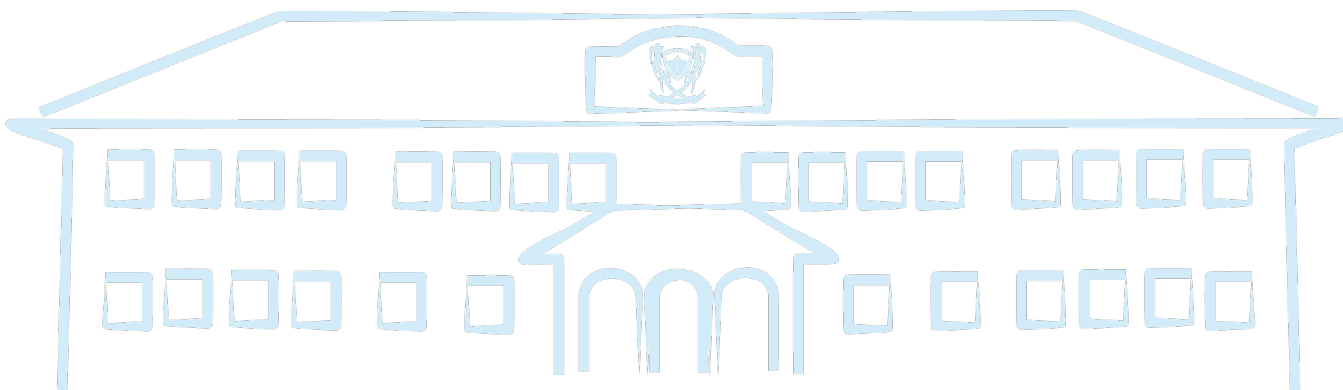
#### ROTAS/FROTA ESCOLAR INDIRECTA

Planilha Orçamentária											
Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	KM CALCAMENTO	KM ASFALTO	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (24 meses)
19	SÍTIOS PASSAGEM DE AREIA, FORTALEZA, ENGENHO GUABIRABA, PE-123- SÍTIO DO MEIO E CIDADE. (ESC. MUN. JOÃO ALVES) (ESC. MUN. ADAUTO CARÍCIO) (CRECHE MUN. TIA LILA) (ESC. MUN. ANA NERY) (ESC. EST. PRES. TANCREDO NEVES - EREM)	Manhã e Tarde	45 Lugares	Ônibus	17,724	14,644	17,480	32,124	99,696	168.037,71	336.075,41
20	SÍTIOS CARRILHO, ALEGRE E DISTRITO BATATEIRA. (ESC. MUN. MARIA JOSÉ DA SILVA)	Manhã e Tarde	16 Lugares	Van	4,470			0,000	8,940	120.569,16	241.138,32
21a	SÍTIO ALTO ALEGRE E DISTRITO BATATEIRA. (ESC. MUN. GENTE INOCENTE) (ESC. EST. PRESID. TANCREDO NEVES – EXTENSÃO) (ESC. MUN. MARIA JOSÉ DA SILVA)	Manhã e Tarde	19 Lugares	Van	6,980	1,852		1,852	17,664	121.910,86	243.821,72
21b	SÍTIO ALTO ALEGRE E DISTRITO BATATEIRA. (ESC. MUN. GENTE INOCENTE) (ESC. EST. PRESID. TANCREDO NEVES – EXTENSÃO) (ESC. MUN. MARIA JOSÉ DA SILVA)	Manhã e Tarde	19 Lugares	Van	6,980	1,852		1,852	17,664	121.910,86	243.821,72
22	SÍTIOS HERESIA, DUAS BARRAS, ESTIVAS, CAJUEIRO E ASSENTAMENTO GUABIRABA. (BALDEAÇÃO/ASSENTAMENTO GUABIRABA)	Manhã e Tarde	16 Lugares	Van	17,620			0,000	35,240	124.952,01	249.904,03
23	SÍTIO CAJUEIRO E ASSENTAMENTO GUABIRABA. (BALDEAÇÃO/CIDADE)	Manhã e Tarde	16 Lugares	Van	6,944			0,000	13,888	121.393,74	242.787,47
24	ENGENHO SÃO JOÃO, SÍTIO GROTTAS, CIDADE E ASSENTAMENTO GUABIRABA. (BALDEAÇÃO/CIDADE - ASSENTAMENTO GUABIRABA)	Manhã	16 Lugares	Van	6,844			0,000	13,688	121.360,41	242.720,81
25	ASSENTAMENTO GUABIRABA, SÍTIO GROTTAS E ENGENHO SÃO JOÃO. (SÓ VOLTA)	Tarde	16 Lugares	Van	6,844			0,000	13,688	121.360,41	242.720,81
<b>Totais</b>					<b>74,41</b>			<b>35,83</b>	<b>220,47</b>	<b>1.021.495,15</b>	<b>2.042.990,30</b>



### ROTAS/FROTA UNIVERSITÁRIA INDIRETA

Planilha Orçamentária											
Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	KM CALCAMEN TO	KM ASFAL TO	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (24 meses)
26	PRAÇA DA MATRIZ - BELÉM DE MARIA/PE, PRAÇA DA BÍBLIA, PE-126, PE-120, DISTRITO BATATEIRA, BR-104, BR-232 E CARUARU/PE. (UNINASSAU) - (UFPE)	Noite	45 Lugares	Ônibus		1,052	75,91	76,961	153,922	<b>208.838,42</b>	<b>417.676,83</b>
27	PRAÇA DA MATRIZ - BELÉM DE MARIA/PE, PRAÇA DA BÍBLIA, PE-126, PE-120, DISTRITO BATATEIRA, BR-104, BR-232 E CARUARU/PE. (UNIFAVIP – SENAC) - (GRAU TÉCNICO - SEBRAC – EBP) - (POLITEC) - (PITÁGORAS) (ESC. TÉC. REGIONAL – ETR) - (CIEDUC) - (ASCESUNITA - CAMPUS I) - (ASCESUNITA CAMPUS II)	Noite	45 Lugares	Ônibus		1,052	72,97	74,022	148,044	<b>206.254,82</b>	<b>412.509,64</b>
<b>Totais</b>					<b>0,00</b>			<b>150,98</b>	<b>301,97</b>	<b>415.093,24</b>	<b>830.186,47</b>





- 4.1 De acordo com o estabelecido no item 4 deste Termo de Referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve custo quilométrico para cada rota e correspondente tipo de veículo;
- 4.2 O detalhamento das rotas e veículos encontram-se em anexo Termo de Referência
- 4.3 As rotas correspondem a itens separados, com os seguintes valores estimados, definidos também como preços máximos por item/rota:

4.5. O valor estimado para o serviço do Transporte Escolar da Educação Básica a ser contratado, conforme itens (rotas) está de acordo com a Planilha Orçamentária. O valor estimado total do serviço de transporte escolar ora apresentado tem como base a composição analítica dos preços estimados do quilômetro rodado a ser pago por cada uma das rotas necessárias, formuladas com base nos dados georreferenciados, apresentados nas planilhas orçamentárias contidas em anexo ao presente termo de referência.

4.6. A metodologia utilizada para composição dos preços foi a elaborada pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, órgão do governo federal, o qual tem como uma de suas competências regular e fiscalizar o transporte de passageiros do território nacional. Assim, os parâmetros e insumos necessários para dimensionamento dos serviços e utilização na proposta de preços são aqueles definidos pela Resolução nº 2774/2008 combinada com a Portaria nº 02/2009.

4.7. Para composição do BDI/LDI foram utilizados os itens previstos pelo TCE-PE em seu Manual de Orientações Técnicas para Contratação e Execução de obras e Serviços de Engenharia públicos.

4.8. Em que pese existir no município regulamentação do transporte de estudante permitindo o uso de veículos com até 20 anos os cálculos dos custos foi considerando uma idade média de 10 (dez) anos, ano de fabricação correspondente a 2012. Realizar a estimativa dos preços dos serviços utilizando a idade máxima regulamentada pelo município (20 anos) limitaria o interesse de um prestador com veículo de menor idade participar da contratação, tendo em vista que os preços foram fixados por um limite inferior. Ademais, eventual ajuste entre o preço a ser pago e a idade dos veículos deve ser normalizado (equilibrado) na(s) proposta(s) vencedora(s) do certame, tendo como base o tipo e idade do veículo de execução definidos pelo licitante ganhador do certame.

## **5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os serviços de transporte escolar dos alunos serão executados durante o ano letivo do Município, conforme rotas georreferenciadas e especificadas nas planilhas em anexo ao presente Termo de Referência.

5.2. A apuração e medição do serviço de transporte escolar de alunos será por quilometragem realizada (Km rodado).

5.3. A proposta de preço deverá apresentar a planilha de custo, estando em conformidade com as exigências do presente termo de referência, observando que no(s) preço(s) do(s) quilometro(s) deverão ser incluídos todos e quaisquer custos com o seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, combustível, condutor/motorista, manutenção, taxas e impostos incidentes sobre o veículo, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre o mesmo; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão, as quais deverão vir acompanhadas de : -



BDI (Benefício e Despesas Indiretas); - Composição de preços por rota do custo do Km; Memória de Cálculo (Dados de Entrada); - Referenciais de preços.

5.4. A Secretaria Municipal de Educação apresentará o calendário do ano letivo a ser cumprido ao licitante vencedor, devendo ser considerada a média de 200 dias por ano letivo.

5.5. Os roteiros previstos no presente Termo de Referência poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do Município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de quilometragens, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação. Podendo inclusive, serem inseridas novas rotas ou extintas as rotas existentes.

5.6. Poderá haver, também, necessidade de substituição do veículo maior por outro menor, ou vice-versa, a depender da autorização do gestor do Contrato e essa substituição deverá ser firmada até o último dia do mês da solicitação, com a avaliação do correspondente reequilíbrio econômico-financeiro e adoção das medidas legais pertinentes.

5.7. Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros de acordo com cada rota, de forma regular, pontual, segura e confortável, e nos dias letivos conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e fornecido em tempo hábil.

5.8. Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos poderão ser realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa pelo Gestor do contrato, especificamente nos seguintes casos:

5.8.1. Feriados e Finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria a realização de atividades pedagógicas (curriculares ou extracurriculares);

5.8.3. Período de aulas e/ou provas de recuperação, se não previstos no calendário escolar;

5.9. Para cada veículo colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação, o licitante vencedor deverá disponibilizar um motorista devidamente habilitado à condução, cuja remuneração já deve estar incluída em sua proposta, responsabilizando-se, ainda, por todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, civil e tributário.

5.10. O motorista deverá se apresentar asseado, com uniforme completo formado por camisa de tecido com identificação da empresa contratada, calça comprida e sapato fechado.

5.11. É vedado o transporte escolar de alunos em pé ou em lotação maior que o permitido por lei.

5.12. É vedado o transporte de passageiros juntamente com os escolares, exceto monitores que acompanham os estudantes.

5.13. É vedado o transporte de crianças menores de 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar.

5.14. O transporte deverá ser pontual, devendo os ônibus estar disponível para embarque no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo que os alunos, professores e gestores cheguem nas respectivas escolas com antecedência dos horários determinados para o início das aulas.

5.15. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, além de outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

5.16. A medição dos serviços prestados, para efeito de faturamento e pagamento será feito a cada 30 (trinta) dias corridos, segundo calendário oficial, por dia letivo de transporte executado e o



fechamento das rotas pela Secretaria Municipal de Educação será até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

5.17. Não serão pagas as distâncias percorridas em desacordo com a rota medida pela Secretaria Municipal de Educação. Qualquer modificação deverá ser autorizada e formalizada por escrito, sob pena de serem pagos apenas o trajeto constante previamente no contrato.

5.18. Os veículos utilizados para o Transporte Escolar deverão estar com a manutenção preventiva em dia, bem como limpos, em condições de receber os passageiros.

5.19. A Licitante vencedora deverá apresentar filial ou escritório no município de Belém de Maria/PE e disponibilizar colaborador/fiscal exclusivo para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

5.20. O licitante vencedor deverá, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em local, dia e hora a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, apresentar a frota de veículos com no mínimo 30% (trinta por cento) de veículos próprios conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do presente Edital, para vistoria da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Transportes, sob pena de decair o direito da execução dos serviços.

5.21. Caso seja verificada a situação de não aprovação dos veículos, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 05 dias (cinco) dias.

## **6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS VEÍCULOS**

6.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares) e em consonância com o Manual de Transporte Escolar vigente editado pelo TCE/PE e da Resolução 156, de 15 de dezembro de 2021.

6.2. O veículo oferecido não poderá operar com idade de fabricação superior a 18 (dezoito) anos, a data da celebração do contrato, e durante todo o período da contratação observar a idade limite de 20 (vinte) anos de utilização, com autorização e vistoria do Detran/PE para transporte escolar aprovadas e válidas.

6.3. Todos os veículos deverão estar assegurados, na ocasião da ordem de serviço, com cobertura total de APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil).

6.4. Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança para cada assento, e todos os cintos devem estar em bom estado de conservação durante toda a vigência contratual, bem como adaptados na forma da legislação de trânsito vigente;

6.5. Os veículos deverão conter faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro) e na traseira conter "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE" e em local visível no para-brisa dianteiro, adesivo com o dístico "PROIBIDO CARONA".

6.6. Os veículos deverão conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO) em perfeitas condições de funcionamento com certificado de aferição emitido pelo INMETRO e seus discos devem ser trocados diariamente e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos ao DETRAN-PE por ocasião da vistoria especial.





6.7. Os ônibus ou micro-ônibus deverão conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

6.8. Os veículos deverão conter extintores de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixados na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

6.9. Os veículos registrados pelo DETRAN-PE como veículos de Transporte Escolar devem, no início de cada semestre, passar por vistoria semestral obrigatória. Preenchendo todas as exigências legais, o veículo vistoriado receberá um selo de certificação do DETRAN-PE.

6.10. Mesmo depois de realizada inspeção semestral no veículo, a Contratada deverá colocar à disposição da Contratante para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao termo de referência e às exigências da legislação vigente.

6.11. A cada substituição, o novo veículo colocado à disposição deverá ser submetido à vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela Contratante que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência;

6.12. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

6.13. A Contratada deverá disponibilizar, quando for necessário, o transporte de alunos de necessidades especiais, veículo com plataforma elevatória veicular conforme norma ABNT NBR 15570 e ABNT NBR 14022 suas atualizações, que deverão ainda possuir área reservada para acomodação da cadeira de rodas com seu ocupante.

6.14. Os veículos deverão possuir dispositivos de ventilação ou refrigeração que assegurem garantir a renovação do ar no interior do veículo e deve ser localizado o mais próximo possível do eixo longitudinal do teto do veículo.

6.15. Na execução dos serviços, deverá a contratada observar os parâmetros fixados pela **Lei Municipal nº 835, DE 07 de JUNHO de 2022** (e alterações posteriores), especialmente, **no tocante aos veículos, consoante art. 12**

6.16. A contratada ainda deverá observar normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, por ato próprio, regulando os expedientes relativos à organização, qualidade e especificações mínimas dos serviços, disposições sobre a segurança dos estudantes, melhores condições de trabalho aos motoristas, preservação dos veículos escolares, dentre outras de regulamentação necessária, nos termos dos artigos 10 e 11 Resolução nº 1/2021 do FNDE.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS CONDUTORES

7.1. O condutor do veículo escolar deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), na Lei Municipal nº 835/2022, que regulamenta o Transporte Escolar no município de Belém de Maria/PE e na Portaria do DETRAN-PE nº 002/2009.

7.2. Será necessário Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transportes escolar de estudantes, (estabelecido pelas resoluções 168, de 14 de dezembro de 2004 e 285, de julho de 2008, ambas do CONTRAN) bem como as condições estabelecidas pelos Artigos 136 a 139 e o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para o veículo e condutor incluindo no momento da assinatura do contrato, com o registro em sua carteira de motorista.



7.3. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (artigo 138, CTB):

- I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser habilitado na categoria "D" junto ao Detran;
- III. Ser aprovado em curso especializado para a condução de transporte escolar;
- IV. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;
- V. Apresentar certidão negativa de cartório distribuidor criminal, expedida no município de residência ou domicílio do condutor;
- VI. Apresentar certidão negativa de pontuação suspensão e cassação do CNH pelo Detran de origem, no caso de a carteira nacional de habilitação do motorista condutor ter sido emitida em outra unidade da federação;

7.4. Na execução dos serviços, deverá a contratada ainda observar os parâmetros fixados pela Decreto Municipal nº 835 DE 07 de JUNHO de 2022 (e alterações posteriores), especialmente, **no tocante aos motoristas.**

## **8. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. O sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste em um conjunto de regras que permitem a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os estudantes que residem distantes das escolas municipais.

8.2. A contratada deverá realizar o gerenciamento dos veículos de forma sistemática a execução dos serviços, que, por sua vez, através de informativos, diários de bordo, boletins de medição da rota e relatórios permitirá a Secretaria Municipal de Educação avaliar a qualidade dos serviços.

8.3. A Contratada deverá:

8.3.1. Manter atualizado o cadastro de todos os veículos integrantes do contrato de transporte escolar, correspondente ao item contratado com a Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE.

8.3.2. Manter atualizado o cadastro de todos os motoristas e condutores dos veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE.

8.3.3. Manter atualizado o cadastro de todos os usuários (alunos) do transporte escolar municipal.

8.3.4. Cadastro de todas as Unidades, integrantes da Secretaria Municipal de Educação, que estão nas rotas do transporte escolar licitado.

8.3.5. A empresa deverá comprovar e conter em seu quadro de funcionários/prestadores de serviços um profissional na área de Educador de Trânsito no gerenciamento e acompanhamento no Transporte Escolar, sob pena de desclassificação/inabilitação.

8.3.6. Seguir as orientações contidas na RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021.

## **9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



9.1 O prazo para referida contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada com base no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A empresa a ser contratada deverá, a partir da ordem de serviço, iniciar em até 5 dias a execução dos serviços, respeitando o calendário escolar;

9.3. As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4. O serviço de transporte de estudante será executado de acordo com o itinerário e turnos indicados no Termo de Referência e nas datas e horários indicados pela Unidade Escolar correspondente.

## **10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

10.1 Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:

10.1.1 A. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;

10.1.2 Resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas de Pernambuco;

10.1.3 Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;

10.1.4 Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;

10.1.5 Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;

10.1.6 Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;

10.1.7 Lei Municipal nº 835 DE 07 de JUNHO de 2022;

10.1.8 Resolução nº 18/2021 do FNDE, e outras normas regulamentares expedidas pelo FNDE;

10.1.9 Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021 e Resolução TC nº 167/2022, e outras diretrizes subsequentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, incluindo o Manual do Transporte Escolar.

10.1.10 Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 A informação de R\$/km equivalente, constante na tabela acima, é meramente auxiliar. O efetivo pagamento será feito conforme custo por quilômetro proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.

11.2 O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada e serão pagos **somente nos dias e meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada de rota e tipo de veículo;

11.3 A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas no correspondente Anexo deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no



boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

- 11.4 De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;
- 11.5 Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
- 11.6 Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- 11.7 Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá promover diligências de conferência, como, por exemplo, consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;
- 11.8 Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades pedagógicas extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;
  - 11.8.1 Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;
  - 11.8.2 A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;
  - 11.8.3 A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;
  - 11.8.4 A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.
- 11.9 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;
  - 11.9.1 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;
  - 11.9.2 Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 11.10 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
  - 11.10.1 Nota Fiscal relativa aos serviços executados;



- 11.10.2 Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- 11.10.3 Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- 11.10.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- 11.10.5 GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
- 11.10.6 Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extraclasse, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;
- 11.10.7 Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;
- 11.10.8 Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil.  
Comprovante do Laudo de Opacidade atualizado para cada tipo de veículo.

## 12. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, em conformidade com o Manual do Transporte Escolar TCE/PE vigente, fls. 120, não se aplica a noção de índice único de reajuste sobre o preço contratado. Haverá adoção de reajuste paramétrico, com índices de acordo com os componentes da composição de custos, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização;

12.2 - Neste sentido, segue de forma suficientemente detalhada como se dará reajustamento. De forma geral, aplicar-se-á a fórmula:

**Reajuste custo fixo:**  $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$ ;

**Reajuste custo variável:**  $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$

Onde:

**iC.Fixo** = Índice paramétrico de reajustamento dos Custos Fixos

**iC.V.pav** = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico de vias pavimentadas

**iC.V.npav** = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico de vias não pavimentadas

**Reajuste custo fixo:**  $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$ ;

**Reajuste custo variável:**  $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$

**i<sub>1</sub>** = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da contratante, ou outra que a substitua;

**i<sub>2</sub>** = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

**i<sub>3</sub>** = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado



nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

12.3 Para tanto, ressalta-se, em qualquer caso, o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação. Observar-se-á o interstício mínimo de 1 (um) ano da data da proposta para o reajustamento.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1 contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço:

13.1.1 **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

13.1.2 **Fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

13.1.3 **Fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

13.2 A fiscalização técnica e administrativa, ficará a cargo da \_\_\_\_\_ desta Secretaria Municipal de Educação e a Gestão do contrato ficará a cargo da \_\_\_\_\_, ambos podendo ser objeto de alteração por designação específica comunicada à contratada;

13.3 A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

13.3.1 Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização;

13.4 O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar, por meio do titular da Secretaria de Educação, à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Belém de Maria/PE a melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, licenciamento, seguro obrigatório e total reposição de peças e equipamentos inerentes a depreciação pelo uso natural do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, bem como contratação de motorista habilitado com o preenchimento das exigências contidas neste Termo de Referência.

14.2. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;



14.3. Os condutores deverão observar, ainda:

- a) manter lista atualizada com o nome de todos os alunos passageiros, bem como a escola que estuda, o endereço dos alunos, o nome do responsável e do telefone;
- b) informar a Secretaria Municipal de Educação quando ocorrer mudança de endereço dos alunos;
- c) utilizar o cinto de segurança, assim como exigir que os alunos os utilizem tudo conforme determina a legislação de trânsito vigente;
- d) não fumar durante o trajeto em que estiver transportando alunos, assim como abster de falar ao celular ou acessar redes sociais enquanto dirige;
- e) entregar os alunos na porta das escolas, evitando que eles atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola;
- f) não transportar passageiros que não sejam alunos, visto que o transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede municipal;

14.3. Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas decorrentes do Contrato de prestação de serviços do presente termo de referência;

14.4. A Contratada deverá comprovar mensalmente ao Gestor do Contrato, o pagamento dos salários dos motoristas, bem como os recolhimentos previdenciários obrigatórios sob pena de cancelamento do contrato;

14.5. A Contratada, pelo transporte escolar de alunos, deverá ser responsável pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, professores e gestores frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário;

14.6. Providenciar a apresentação de Certidão de antecedentes criminais do condutor, bem como a manutenção da condição compatível desse contratado perante o Contrato, zelando pela segurança dos alunos transportados e em contato diário com esse motorista;

14.7. Responsabilizar-se pela comprovação da capacitação do motorista para realizar o transporte escolar;

14.8. Oferecer cursos regulares de capacitação para o condutor (motorista) envolvido na prestação dos serviços quanto ao transporte escolar e apresentar a comprovação da realização desses cursos ao Gestor do Contrato a cada 06 (seis) meses;



14.9. Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores;

14.10. Disponibilizar uniforme completo aos motoristas nos seguintes moldes: camisa de tecido, calça e sapato;

14.11. A Contratada deverá disponibilizar o veículo nos horários pré-estabelecidos para cumprir a rota ou o transporte de materiais;

14.12. A Contratada deverá manter o veículo em condições normais de tráfego, manter os equipamentos e materiais necessários para o desempenho da Prestação dos Serviços e em bom estado de conservação e de limpeza, nos termos das leis de trânsito e de transporte escolar;

14.13. A Contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato, mantendo o registro dos alunos transportados em cada rota e registro dos veículos utilizados em conformidade com a descrição de cada rota, atualizados;

14.14. A Contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, comprovante de manutenção trimestral de todos os veículos utilizados no transporte escolar;

14.15. Em caso de qualquer avaria no veículo ou veículo quebrado, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o imediatamente, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos neste termo de referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO;

14.16. Apresentar, ao Gestor do Contrato, a vistoria do veículo realizada junto ao Detran-PE, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;

14.17. Providenciar, antes de se iniciar a prestação dos serviços, o seguro de Acidentes Pessoais dos passageiros e Responsabilidade Civil;

14.18. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados aos terceiros ou ao município de Belém de Maria/PE, quando da prestação dos serviços;





14.19. A Contratada deverá se responsabilizar pela vistoria do veículo, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência;

14.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços contratados e pela manutenção dos veículos que serão utilizados, assumindo todos os custos de mão de obra necessária na execução dos serviços contratados;

14.21. A Contratada deverá manter sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE.

14.22. Manter a regularidade junto ao DETRAN-PE de todos os documentos do condutor (motorista) e do veículo envolvido na prestação dos serviços;

14.23. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo Credenciado contratado, seus prepostos e/ou subcontratados;

14.24. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste termo de referência.

14.25. Comunicar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por ofício, à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração e/ou substituição de motoristas, de todas bem como toda e qualquer ocorrência durante a execução do serviço.

14.26. No gerenciamento das rotas, a Contratada deverá observar as determinações contidas RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021, no tocante aos procedimentos de controle interno relativo ao serviço de transporte escolar.

14.27. A Contratante deverá manter toda a documentação referente ao Contrato em arquivo digital e disponível, para ser apresentada, quando solicitada pelo Gestor do Contrato.

14.28. A Contratada deverá, quando solicitado pela administração pública, no âmbito da legalidade e sob a égide do princípio da eficiência, eficácia e efetividade, fornecer meios e/ou mecanismos de tempo, pessoal e técnico, disponibilizar os veículos para inspeção e implantação de sistemas de rastreamento e videomonitoramento (em conformidade com o exigível pelo FNDE através da implantação do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar - SETE)



## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços;

15.2. Atender as exigências da RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021, que dispõem sobre procedimentos de controle interno relativos a serviço de transporte escolar.

15.3. Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução do serviço, com periodicidade semestral.

15.4. A Contratante emitirá laudo avaliativo dos veículos inclusive os reservas, contendo informações de identificação dos veículos, sobre o estado e condições dos veículos, anuindo ou discordando cada um destes, para a realização dos serviços.

15.5. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

15.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e denunciar, se for o caso, aos órgãos de controladoria, as irregularidades não sanáveis ou de descumprimento reincidente.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

**16.1 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da frota utilizada para prestação dos serviços de transporte escolar.**

16.1.1 Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados (ou instrumento jurídico equivalente que comprove direito de livre uso e gozo sobre o veículo) , como equipamentos, pela contratada, desde que, mediante instrumento com firma reconhecida do proprietário do veículo a favor do Contratante, e desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressaltando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

16.1.2 A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.2.

16.2. A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.



16.3. A Contratante deverá apresentar à Contratada a forma/meio legal constitutivo de contrato e, se assim proceder, informar trimestralmente o recolhimento de tributos trabalhistas e sua devida comprovação quanto a seus motoristas ou subcontratados, conforme os ditames legais de expediente a CLT.

16.4. O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

16.5. A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, documentos de habilitação dos seus veículos e motoristas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares) e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.

16.6 A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;

16.7. A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

16.8 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada ao mesmo contratada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

17.2 A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
I	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
II	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
III	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado



IV	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
V	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
VI	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VIII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

**Tabela 7:** condutas e penalidades

- 17.3 A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens i - vi da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.
- 17.4 A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e demais alterações;
- 17.5 São exemplos de situações enquadradas no item VII: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;
- 17.6 As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros;
- 17.7 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 17.8 A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;
- 17.9 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do Artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, e em consequência isenta a Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;
- 17.10 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;
- 17.11 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.
- 17.12 Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no



Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- 17.12.1 Não celebrar o contrato;
  - 17.12.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
  - 17.12.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - 17.12..4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 17.12..5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 17.13 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

## 18 DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual de um valor correspondente a um percentual de **03% (três por cento)** do valor contrato, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;

18.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 18.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 18.2.2 Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;
- 18.2.3 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

18.3 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

18.4 A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;
- b) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

## 19 DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente;



19.2. O Contratado fica obrigado a manter durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém de Maria/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

## 20 DOS ANEXOS

- ANEXO A - Planilha estimativa de preços;
- Composição de preço unitário do quilômetro; (*Vide Arquivo à parte*)
- ANEXO - Referenciais de Preços;

Rotas Georreferenciadas; (*Vide Arquivo à parte*)

## 21 ANEXO II

### PLANILHA GERAL COM OS ROTEIROS E VALORES

#### LOTE - TRANSPORTE ESCOLAR

ANEXO \_\_\_\_ DO TERMO DE REFERÊNCIA

Formulário de Verificação dos Veículos

EMPRESA \_\_\_\_\_ Nº DO CONTRATO \_\_\_\_\_

ROTA \_\_\_\_\_

TIPO DE VEÍCULO \_\_\_\_\_ MARCA/MODELO \_\_\_\_\_

ANO \_\_\_\_\_

PLACA \_\_\_\_\_

COR \_\_\_\_\_ CAPACIDADE \_\_\_\_\_

NOME DO MOTORISTA \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**

**SERIEDADE E TRABALHO**  
**REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS**

**01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.**

( ) SIM ( ) NÃO ( ) FORA DOS PADRÕES

**02- Tem equipamento de rastreamento por GPS?**

( ) SIM ( ) NÃO ( ) TEM, MAS NÃO FUNCIONA

**03- O veículo é alugado?**

( ) SIM (Verificar contrato de aluguel) ( ) NÃO

**04 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?**

( ) SIM ( ) NÃO, Idade: \_\_\_\_\_

**05- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?**

( ) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA \_\_\_\_\_

**06 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?**

( ) SIM ( ) NÃO

**07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?**

( ) SIM ( ) NÃO



**REQUISITOS PARA O CONDUTOR**

**01- O condutor possui CNH categoria D não vencida?**

( ) SIM ( ) NÃO

**02- O condutor possui Curso específico de transporte escolar?**

( ) SIM ( ) NÃO

**03- O Condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?**

( ) SIM ( ) NÃO.

Belém de Maria/PE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Gestor/Fiscal do Contrato







Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura de Belém de Maria

Ref.: Pregão (Eletrônico) nº \_\_\_\_/2023

Data de abertura: \_\_/\_\_/2023.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, **DECLARA** para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local, ..... de ..... de 2023.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas)



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

À

Prefeitura de Belém de Maria

Ref.: Pregão (Eletrônico) nº \_\_\_\_/2023

Data de abertura: \_\_/\_\_/2023.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( \_\_\_\_\_ ).

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP ou MEI

À

Prefeitura de Belém de Maria

Ref.: Pregão (Eletrônico) nº \_\_\_\_/2023

Data de abertura: \_\_/\_\_/2023.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º e §4º do art. 18-A da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Processo nº \_\_\_\_/2023

Pregão (Eletrônico) nº \_\_\_\_/2023

Contrato nº \_\_\_\_/2023

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Minuta de contrato de Locação que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e no RG sob o n.º \_\_\_\_\_ SDS/PE, residente e domiciliado neste município e, como **CONTRATADA**, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ (\*dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “menor preço” **POR LOTE ofertado**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 028/2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta da Contratada, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 028, de 08 de maio de 2020, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o **Contratação da prestação dos Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar e Universitário do Município de Belém de Maria/PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.



§1º – Os serviços do objeto deste Contrato, deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar, pela **Contratada**, por sua conta, risco e expensas, de acordo com solicitação da secretaria municipal.

§2º - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o Município de Belém de Maria executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade, respeitados os limites legais de redução e acréscimo, no caso de contrato firmado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para início da prestação dos serviços do objeto deste contrato será de até **05 (cinco) dias**, contado da solicitação pela secretaria, através da Ordem de Serviço expedida pelas mesmas.

§ 2º - A **Contratada** ficará obrigada a trocar o(s) serviço(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para início do(s) serviço(s) será(ao) de até **05 (cinco) dias**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º **Não será admitida/recebida execução parcial dos serviços solicitados, através das Ordens de Serviços expedidas pelo Município de Belém de Maria**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado pela Contratada e aceito pelo Município de Belém de Maria.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – **Provisoriamente**, por servidor indicado pelo Município para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais/produtos com as especificações exigidas no **Anexo I** do Edital;

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis após conferência e verificação da conformidade do material/produto entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§2º - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/utilização/consumo.



§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço de locação do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor mensal** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo **valor total de R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando aos valores unitários dispostos na tabela anexa e o calendário escolar deste Município.

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao serviço do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o encaminhamento da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelos gestores ou pessoa por eles designadas ao Departamento Financeiro.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 4º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 7º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o serviço do objeto ora contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

*Dotações*



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e do Termo de Referência exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto, **devendo observar o percentual de comprovação de frota própria, de acordo com o art. 3º da Resolução 06/2013 do TCU e o art. 72 da lei 8666/93;**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá à Contratante:



I - Efetuar o pedido do serviço em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo I do Edital, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou nota de empenho.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na prestação dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:





I – Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Belém de Maria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belém de Maria, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Belém de Maria a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS E DO FISCAL DO CONTRATO**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

O Gestor: \_\_\_\_\_ determina como FISCAL DE CONTRATO: \_\_\_\_\_ – Mat. Nº \_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Belém de Maria ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Belém de Maria de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

§ 4º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Belém de Maria - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**  
**SERIEDADE E TRABALHO**

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Belém de Maria(PE), \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA

\_\_\_\_\_  
Gestor – Contratante

(inserir razão social da empresa)  
(inserir representante legal da empresa)  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

